Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Superintendência de Controle Interno

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata o presente processo de proposta de contratação direta de serviço de confecção e instalação de placas de acrílico, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, que tem como escopo a "contratação de empresa para execução de SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALACÃO DE PLACAS DE ACRÍLICO COM 3MM DE ESPESSURA, a serem fixadas nos balcões de atendimento ao público do Edifício Sede da JUCERJA".

Registre-se que consta dos autos o ofício JUCERJA/SAF SEI N.º 7, de 06 de agosto de 2020, doc. SEI nº 6885938 , no qual o Superintendente de Administração e Finanças encaminha à Subsecretaria de Logística e Patrimônio, a fim de apurar a existência de Ata de Registro de Preços para contratação de serviço de confecção e instalação de divisórias de acrílico, o qual recebeu resposta daquele órgão central de logistica, conforme doc. SEI 6943339, nos seguintes termos:

> ***Em atendimento ao solicitado no Of.JUCERJA/SAF SEI Nº7, informamos que não existem atas gerenciadas por este Órgão Central com os itens solicitados.***
>
> ***Desta forma, de acordo com o Decreto Estadual 47.051/20 em seus artigos 3º e 4º, fica esse Órgão/Entidade autorizado a seguir com processo próprio de contratação.****(g.n.)*

Consta no doc. SEI n.º 7087196, a manifestação do Sr. Presidente desta JUCERJA para contratação de serviço de confecção e instalação de placas de acrílico.

O Termo de Referência está presente mo doc. SEI nº 7167155.

Consta da manifestação da Superintendência de Administração e Finançasm no doc SEI nº 8331869, a informação de que foram colhidas propostas de preços de empresas cadastradas no SIGA, documentos 7317559, 7317620, 7317667 e 7317721, e que o orçamento da empresa Algi Marketing e Mídia Social, cuja razão social é Diego Lopes Marques da Silva, apresentou o menor valor e sua documentação de habilitação se encontra devidamente correta e dentro do prazo de validade.

Os citados docs. SEI n.º 7317559; 7317620; 7317667; e 7317721, referen-se as propostas de preços apresentadas pelas seguintes empresas:

- DIEGO LOPES MARQUES DA SILVA - ALGI MARKETING E MÍDIA SOCIAL, no valor total de R$ 5.062,20 (cinco mil e sessenta e dois reais e vinte centavos);
- TA-KELL SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL EIRELI, no valor total de R$ 14.491,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais);
- FF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, no valor total de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais); e

- PAULO TROPE MARTINS ME, no valor total de R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

Consta dos docs. SEI n.º 7320710; 7320763; 7320813; 7320892; 7320922; e 7321115, documentos de regularidade jurídico-fiscal da sociedade empresária DIEGO LOPES MARQUES DA SILVA.

No doc. SEI nº 8193000 foi juntado o Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado e no doc SEI nº 8262310 foi juntado o Mapa de Risco.

Consta do doc. SEI nº 8331313 a aprovação do processo de compra no sistema SIGA, no qual registra o valor de aquisição do objeto no valor de R$ 5.062,20, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal 13.979/20.

Registre-se que foi acostado ao presente processo SEI os pronunciamento da Procuradoria Regional, conforme docs. SEI nºs 7636603 e 8168670.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar o cumprimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.051/2020, , somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo, devendo ser cumpridas as formalidades legais, em especial aquelas mencionadas no pronunciamento da Procuradoria Regional que porventura ainda estejam pendentes, bem como observar a previsão constante da Deliberação TCE nº 313/2020 que visa o controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas**, **Superintendente**, em 17/09/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8339044** e o código CRC **CA1F7FBA**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000788/2020 SEI nº 8339044